

PROCESSO PRODESP SEM PAPEL N.º 2020/0980
CONVÊNIO PPT 00.0524

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇOS DO “POUPATEMPO SÉ” – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, ora representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais. doravante denominada **PRODESP**, e a **SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**, com sede à Rua Barão de Itapetininga, 18, República, São Paulo/SP, CEP. 01042-000 inscrito no CNPJ/MF 46.392.155/0001-11, neste ato representada pela Secretaria Municipal, Sr^a. **ELISABETE FRANÇA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 55.989.492-2 SSP/SP, doravante denominada **SP SMT**, celebram o presente Convênio, objetivando a operacionalização e a administração do Posto de Serviços **SÉ** do **POUPATEMPO – Central de Atendimento ao Cidadão**, doravante denominado **POUPATEMPO**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o estabelecimento das condições de implantação, operacionalização e administração dos serviços prestados pela **SP SMT** no **POSTO POUPATEMPO SÉ** localizado na Praça do Carmo, s/nº, Sé, São Paulo, SP.

§ 1º - Os serviços a que se refere o “caput” desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo que o integra para todos os fins.

§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete aos partícipes:

I - à **PRODESP**, como responsável pela implantação, operacionalização, funcionamento e administração dos Postos POUPATEMPO, celebrar contratos, convênios e termos de cooperação, dar e receber bens móveis e imóveis em comodato, bem como firmar termos de cessão de uso de imóvel com órgãos e entidades da Administração Pública, da esfera estadual, municipal e federal, e com organizações não governamentais, conforme previsto no Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações, além das seguintes atribuições:

- a) gerenciar o Posto POUPATEMPO;
- b) propor instrumentos jurídico-legais necessários à operacionalização e ao funcionamento do Posto POUPATEMPO;
- c) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos no Posto POUPATEMPO;
- d) executar a operacionalização, o funcionamento e a administração do Posto POUPATEMPO;
- e) definir os recursos materiais, equipamentos de informática (hardware e software) e de dados, além do mobiliário e leiaute do espaço a ser ocupado no Posto POUPATEMPO, com a indicação das respectivas dimensões, ouvido previamente a **SP SMT** acerca das características e necessidades dos serviços a serem prestados à população;
- f) adquirir mobiliário e outros itens considerados necessários ao adequado funcionamento do Posto POUPATEMPO;
- g) adquirir uniformes e crachás para os funcionários do Posto POUPATEMPO;
- h) contratar serviços terceirizados de limpeza, segurança, manutenção, URA e outros considerados necessários ao adequado funcionamento do Posto POUPATEMPO;

i) realizar a capacitação dos profissionais envolvidos com o Programa, mediante contratação de entidades e/ou empresas especializadas em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal ou por meio de pessoal próprio;

j) responsabilizar-se pelo rateio das despesas condominiais e comuns de funcionamento do Posto POUPATEMPO, nos termos da cláusula quarta deste instrumento;

II – a SP SMT, além das atribuições descritas no Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento:

a) ceder recursos humanos para exercer as atividades necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento do Posto POUPATEMPO;

b) colocar à disposição da **PRODESP** novas ações, projetos, programas e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento da execução do objeto deste convênio;

c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços prestados no Posto POUPATEMPO;

d) responder, em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;

e) observar as diretrizes e metodologias definidas pela **PRODESP**, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

f) avaliar periodicamente o desenvolvimento dos trabalhos, oferecendo subsídios para o seu contínuo aprimoramento;

g) realizar estudos, expedir normas e desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias à adequada implantação e à efetiva execução dos serviços sob sua responsabilidade;

h) assegurar que o seu representante, designado para tratar dos assuntos relativos a este convênio, detenha, dentre as suas atribuições, aquelas suficientes para o exercício das atividades e ações inerentes à consecução dos objetivos deste convênio;

i) adquirir insumos e equipamentos de informática, link de comunicação de dados, mobiliário específico e material de consumo destinado à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

j) arcar com a parte que lhe toca no rateio das despesas condominiais e comuns, conforme previsão contida na cláusula quarta deste instrumento;

k) alocar recursos financeiros em seu orçamento para atendimento das obrigações assumidas neste convênio.

Parágrafo único - No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração deste convênio, a **SP SMT** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do POUPATEMPO:

1 - coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a **PRODESP**;

2 - centralizar todas as atividades concernentes ao Posto POUPATEMPO;

3 - recrutar, selecionar e treinar os empregados/servidores alocados pela **SP SMT** junto ao Posto POUPATEMPO, no tocante à prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

4 - definir, com a Diretoria de Serviços ao Cidadão da **PRODESP**, doravante denominada **DIRETORIA - PRODESP**, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados no Posto POUPATEMPO;

5 - estabelecer as normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela **PRODESP**;

6 - atualizar, periodicamente, as informações e dados disponibilizados no Guia de Serviços Públicos;

7 - representar a **SP SMT** junto à **DIRETORIA - PRODESP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Posto Poupatempo será administrado pela **PRODESP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

§ 1º - À **DIRETORIA - PRODESP** compete, em conjunto com a **SP SMT**, estabelecer as modalidades e as formas dos serviços que estarão disponíveis à população no Posto de

Serviço, além de acompanhar, avaliar, desenvolver e ampliar as suas atividades, sempre visando ao benefício do cidadão.

§ 2º - Cada Posto de Serviço será dirigido por um gerente ou administrador, subordinado a uma Superintendência, tendo por atribuição a coordenação e a administração das atividades da Unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

A administração financeira do Posto POUPATEMPO ficará a cargo da **PRODESP**, que será a gestora da respectiva conta bancária, promovendo o rateio das despesas condominiais e outras de natureza comum, entre os órgãos e entidades participantes do Programa "POUPATEMPO Centrais de Atendimento ao Cidadão", consoante artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 62.588 de 22 de maio de 2017.

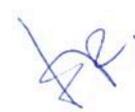
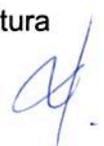
§ 1º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão rateadas proporcionalmente à área ocupada, em metros quadrados, por cada órgão ou entidade participante do Programa.

§ 2º - Mensalmente, até o décimo quinto dia do mês em curso, a **PRODESP** efetuará o rateio das despesas relativas ao mês imediatamente anterior, encaminhando à **SP SMT** a respectiva Nota de Débito para pagamento, acompanhada de balanço circunstanciado das despesas efetuadas.

§ 3º - A **SP SMT** efetuará depósito em favor da **PRODESP**, junto ao Banco do Brasil S/A, a título de reembolso do valor das despesas de que trata esta cláusula, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Débito a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.


CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, “caput”, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2020

Elisabete França

ELISABETE FRANÇA
SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Nome: Kelysya Ferreira
R.G.: 41242131-6
CPF.: 222.010.758-18.

2. *[Assinatura]*
Nome: Marcelo Ribeiro Pedrosa
RG.: 16.181.873-0
CPF.: 128.958.728-05

**PLANO DE TRABALHO
ANEXO 1**

1. REF.: CONVÊNIO – POUPEMPO

2. PARTÍCIPES: A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP** e a São Paulo Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - **SP SMT**.

3. OBJETO: A operacionalização e a administração dos serviços prestados pela São Paulo Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - **SP SMT** no Posto Poupatempo SÉ.

3.1. A disponibilização de serviços não operacionalizados pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - **SP SMT**, através de órgãos ou empresas públicas que tenham interesse em disponibilizar seus serviços no Poupatempo deverá ser tratada diretamente com a PRODESP. A possibilidade de inclusão dos serviços será analisada e tratada pela PRODESP

4. OS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS SÃO:

- INDICAÇÃO DE CONDUTOR;
- RECURSOS DE MULTAS;
- DEFESA PRÉVIA;
- SOLICITAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
- MICROFILME DE AIT'S;
- MICROFILME DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR;
- SOLICITAÇÃO DE OFÍCIOS;
- CORREÇÃO DE ERROS DE DIGITAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONDUTOR;
- RECEPÇÃO DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR E RECURSOS GRANDES;
- CONSULTA CADIN;
- CONSULTA DÍVIDA ATIVA e
- CONSULTA RENAINF MULTAS DO DSV.

Os serviços acima descritos constam no guia de serviços do Poupatempo, disponível no site www.poupatempo.sp.gov.br e futuras modificações no Plano de Trabalho deverão observar os seguintes critérios:

- inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que não causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão incluídas e/ou excluídas diretamente no guia de serviços públicos, sem a necessidade de se aditar o presente instrumento;

- inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão tratadas no presente instrumento através de Termo de Aditamento;

- a documentação referente a toda e qualquer tipo de inclusão, exclusão e/ou alteração de serviços, deverão constar na instrução processual da **PRODESP**;

- quaisquer outros tipos de alterações no Plano de Trabalho e/ou Convênio serão tratadas mediante Termo de Aditamento.

5. METAS:

No posto Poupatempo SÉ, a **SP SMT** deverá proporcionar ao cidadão usuário dos serviços dispostos no item 4 deste Plano de Trabalho alto padrão de atendimento, com qualidade e eficiência, conforme preceitua a legislação vigente do Poupatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Os cidadãos usuários do Posto Poupatempo SÉ, contam com a estrutura do Programa Poupatempo que inclui:

- Informações pela Internet, no Sistema Guia de Informações - Serviços do Poupatempo, no site www.poupatempo.sp.gov.br
- Informações e agendamentos por meio do atendente virtual através do Portal Poupatempo;
- Agendamentos através do aplicativo SPServiços, e dos totens de autoatendimento;
- Informações e orientações fornecidas pela equipe de orientação e atendimento permanente durante o horário de funcionamento dos Postos;
- Atendimento com senhas rigorosamente distribuídas na ordem de chegada, com atendimento preferencial para os casos previstos em lei.

6. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO: Trata-se de Convênio objetivando a operacionalização e administração dos serviços prestados pela **SP SMT** no Posto Poupatempo Sé, localizado na Praça do Carmo, s/nº, Sé, São Paulo, SP com horário de atendimento de segunda a sexta, das 7:00 às 19:00 horas e sábado, das 7:00 às 13:00 horas

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO: o Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta meses), de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo.

Elisabeth Franca

ELISABETE FRANÇA

SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP

Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

Murilo Macedo
Diretor de
Serviços ao Cidadão

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONVENIENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
CONVENIADA: SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SP SMT

CONVÊNIO N°: PPT.00.0524

OBJETO: A operacionalização e a administração dos serviços prestados pela SP SMT no Posto Poupatempo SÉ

Advogado (S)/ n° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

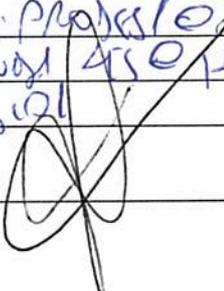
- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

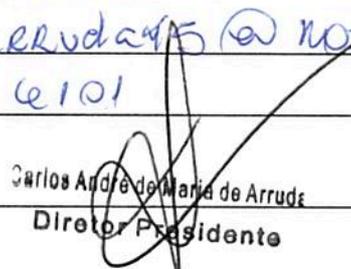
São Paulo, 28 de Dezembro de 2020

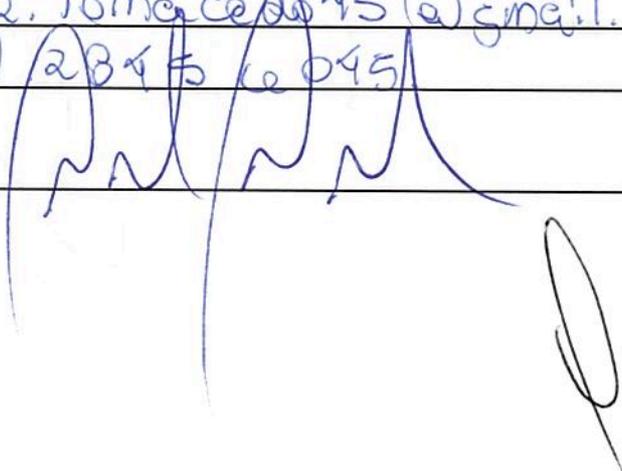
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	CARLOS ANDRÉ DE MARCHA DE AQUINO
Cargo	DIRETOR PRESIDENTE
CPF:	264.722.692-40
RG:	23.217.045-5
Data de Nascimento:	13/08/1979
Endereço residencial completo	ru. St. Luis MIGUEL, 871, 71, BPOCOC 05711-001 SÃO PAULO SP
E-mail institucional	RESIDENCIA.PRODESP@SP.CO.BR
E-mail pessoal	ANDRE.AQUINO@SP.CO.BR
Telefone(s)	(11) 2845-6121
Assinatura	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONVENENTE:

Nome	CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA
Cargo	Diretor Presidente
CPF:	264.722.698-90
RG:	23.217.043-5
Data de Nascimento:	13/08/1974
Endereço residencial completo	R. Dr. Luiz Migliano, 871 apto 71 Bloco C Jardim Caporé CEP. 05711.001
E-mail institucional	presidencia.prodesp@sp.gov.br
E-mail pessoal	andre.arruda45@hotmail.com
Telefone(s)	(11) 2845 6101
Assinatura	 Carlos André de Maria de Arruda Diretor Presidente

Nome	Murilo Moheing Macedo
Cargo	Diretor de Serviços ao Cidadão
CPF:	866.502.738-13
RG:	34.343.667-1
Data de Nascimento:	18/01/1988.
Endereço residencial completo	R. Nelson Brini Badur, 555, apto 81 Vl. Tupã - Regista - SP
E-mail institucional	murilo.macedo@sp.gov.br
E-mail pessoal	murilomacedo45@gmail.com
Telefone(s)	(11) 2845 6045
Assinatura	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONVENIADA:

Nome	ELISABETE FRANÇA
Cargo	Secretaria Municipal
CPF:	456.854.019-49
RG:	55.989.492-2
Data de Nascimento:	08/02/1956
Endereço residencial completo	Rua São Vicente de Paulo, 722
E-mail institucional	ELISABETE.F @ PREFEITURA.SP.GOV.BR
E-mail pessoal	ELISABETE.FRANCA @ VOL.COM.BR
Telefone(s)	(11) 3396 - 8011 / 8018
Assinatura	<i>Elisabete França</i>

Nome	
Cargo	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s)	
Assinatura	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.
Nota: Modelo publicado pelo TCESP no DOE de 01/12/2017